



**Secretaria de Estado da Economia**

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 174/22 - COINDICE/ICMS, de 22 de fevereiro de 2022.

Republica os índices finais de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2022, conforme decisões judiciais destacadas.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão liminar proferida na Ação Ordinária nº 5680534-74.2021.8.09.0051, (000027274585) requerida pelo Município de Diorama, determinando que:

*"[...]Posto isto, DEFIRO o pedido liminar requerido para determinar que o réu, por intermédio da SEMAD, afaste a aplicação da Instrução Normativa nº 03/2019-SEMAD, determinando ainda que seja restabelecido o índice referente ao ICMS Ecológico, conforme a Lei Complementar 90/2011, bem como para que o índice seja aplicado no patamar máximo (3%) com efeito imediato a partir de janeiro de 2022, até o julgamento final da presente demanda."*

Considerando a decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento nº 5042859-92.2022.8.09.0051, (000027320839), requerida pelo Município de Britânia, determinando que:

*"Concedo a liminar requestada na petição inicial, para compelir o Estado de Goiás a restabelecer de imediato o repasse do índice referente ao ICMS ECOLÓGICO do Município de Britânia, à luz da Lei Complementar nº 90/2011, no patamar de 3% (três por cento), a partir de janeiro de 2022, até o julgamento final deste recurso."*

Considerando a decisão liminar proferida na Ação Ordinária nº 5630742-54.2021.8.09.0051, (000027405186), requerida pelo Município de Hidrolina, determinando que:

*"(...) DEFIRO o pedido de liminar requerido para determinar o afastamento da aplicação da Instrução Normativa nº 03/2019 SEMAD, determinando ao Estado de Goiás o restabelecimento do índice referente ao ICMS ECOLÓGICO do ora Requerente com base na Lei Complementar 90/2011, de modo que os próximos repasses sejam realizados em consonância referido índice a partir de janeiro de 2022, até o julgamento definitivo da presente demanda."*

Considerando a decisão liminar proferida na Ação Ordinária nº 5615297-93.2021.8.09.0051, (000027646854), requerida pelo Município de Silvânia, determinando que:

*"(...) Nessa confluência, vislumbrada a presença dos requisitos necessários, Defiro o pedido de liminar requerido para determinar ao Requerido (Estado de Goiás), por intermédio da SEMAD, que reconheça a pontuação pelo cumprimento do critério 07 do questionário do ICMS Ecológico, a fim de que enquadre o Autor no patamar máximo de recebimento do ICMS Ecológico do Autor no patamar máximo (3%) com efeito imediato a partir de janeiro de 2022, até o julgamento definitivo da presente demanda"*

Considerando a decisão liminar proferida na Ação Ordinária nº 5622436-96.2021.8.09.0051, (000027364220), requerida pelo Município de Niquelândia, determinando que:

*"[...]Nessa confluência, vislumbrada a presença dos requisitos necessários, DEFIRO o pedido de liminar requerido para determinar, in casu, o afastamento da aplicação da Instrução Normativa nº 03/2019 SEMAD, determinando ainda que o Estado de Goiás reestabeleça, o índice referente ao ICMS ECOLÓGICO do ora Requerente com base na Lei Complementar 90/2011, adequando o seu índice, de modo que os próximos repasses sejam realizados em consonância com referido índice a partir de janeiro de 2022. Ainda, deixo de determinar a realização de audiência de conciliação, diante da inexistência de legislação estadual autorizando solução consensual no caso em apreço, com esteio no que preconiza o artigo 334, § 4º, inciso II, do Código de Processo Civil/2015. Dê-se ciência desta ao requerido, citando-lhe para, querendo, responder aos termos da exordial, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se."*

Considerando o que determina o § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar, na forma do Anexo Único desta Resolução, os índices a serem aplicados para o repasse das parcelas do ICMS pertencentes aos municípios no exercício de 2022, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Os índices mencionados nesta Resolução serão utilizados também para o cálculo e distribuição, no exercício de 2020, da cota municipal dos recursos recebidos pelo Estado, na forma do art. 159, inciso II e seu parágrafo 3º da Constituição da República.

Art. 3º Os índices aprovados serão utilizados pela Instituição Bancária responsável pela entrega dos recursos do ICMS pertencentes aos Municípios sobre o montante de 25% (vinte e cinco por cento), que lhes são pertencentes, na forma prevista na Constituição da República.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2022.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia  
Presidente do COINDICE/ICMS

Seq	Município	Período Base: 2020	Período de Apuração: 2021	Período de Vigência: 2022	Parte Fixa (10%): 0,0406504				
		Ano Base 2019 Valor Adicionado	Ano base 2019 Índ. Prop 100%	Ano Base 2020 Valor Adicionado	Ano Base 2020 Índ. Prop 100%	Índice Médio dos 2 anos	Índice 85%	Índice Ecológico	Índice Final
1	ABADIA DE GOIAS	166.873.109,00	0,1035992	188.072.611,00	0,0999471	0,1017732	0,0865072	0,0352361	0,1623937
2	ABADIANIA	173.802.118,00	0,1079009	225.454.281,00	0,1198128	0,1138569	0,0967783	0,0112361	0,1486649
3	ACREUNA	490.774.150,00	0,3046855	605.996.065,00	0,3220436	0,3133645	0,2663598	0,0000000	0,3070103
4	ADELANDIA	18.270.566,00	0,0113428	19.159.223,00	0,0101818	0,0107623	0,0091480	0,0040107	0,0538091
5	AGUA FRIA DE GOIAS	321.015.859,00	0,1992951	443.392.610,00	0,2356315	0,2174633	0,1848438	0,0000000	0,2254942
6	AGUA LIMPA	44.734.214,00	0,0277722	41.799.921,00	0,0222137	0,0249929	0,0212440	0,0112361	0,0731305
7	AGUAS LINDAS DE GOIAS	471.591.994,00	0,2927767	580.916.723,00	0,3087157	0,3007462	0,2556343	0,0040107	0,3002954
8	ALEXANIA	1.107.119.980,00	0,6873292	1.015.570.791,00	0,5397032	0,6135162	0,5214888	0,0112361	0,5733753
9	ALOANDIA	17.681.469,00	0,0109771	28.050.474,00	0,0149068	0,0129420	0,0110007	0,0000000	0,0516511





